

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
ALERCE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: Fevereiro/2026

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política tem por objetivo a formalização de regras que fundamentem o processo decisório da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a fundos de investimento sob gestão.

A Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

No caso de cotas de fundos de investimento:

- e) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- f) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- g) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- h) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- i) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- j) liquidação do fundo de investimento; e

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;

Adicionalmente, é facultativo o voto se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse.

CAPÍTULO III

PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO

O Diretor de Gestão da Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimentos dos fundos e sempre na defesa do interesse dos cotistas.

Os votos realizados pela Sociedade nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.